



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 0 3 7

Dispõe sobre a ampliação do Programa de Incentivo à Educação de que trata a Lei nº 1789, de 03 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré-Escolar de que trata a Lei nº 1789, de 03 de fevereiro de 2005, através da criação da Bolsa-Uniforme de Inverno.

§ 1.º A Bolsa-Uniforme de Inverno consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público municipal/municipalizada de Votorantim, no valor correspondente a **R\$ 50,00** (cinquenta reais), por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, destinada a subsidiar o aluno na aquisição de uniforme escolar de inverno.

§ 2.º O valor referido no § 1º é fixado para o corrente exercício, podendo ser reajustado anualmente na forma do art. 4º da Lei nº 1789/05.

§ 3.º A Bolsa-Uniforme de que trata este artigo deverá ser disponibilizada a seus destinatários até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 2.º Aplica-se à Bolsa-Uniforme de Inverno, no que couber, o disposto na Lei nº 1789, de 03 de fevereiro de 2005, e em seus regulamentos.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de abril de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO